



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência**

PORTARIA N° 049, 19 de Janeiro de 2024

Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133, de 2021 e seus regulamentos.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6°, LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Conselho possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando o Decreto n° 11.246/2022, que estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando o § 3° do art. 8° da Lei n° 14.133;

Considerando a Estrutura Organizacional do Crea-DF, aprovada pelo Plenário do Conselho, conforme Decisão n° 0257/2019, de 21 de novembro de 2019;

Considerando que o agente de contratação será designado pela autoridade competente, e serão escolhidos sempre entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear os Agentes de Contratação e equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

- **Vicente José Madeira de Freitas**, matrícula n° 0357 – Agente de Contratação;
- **Caroline Teixeira Lima Lopes**, matrícula n° 0390 – Agente de Contratação;

Art. 2° - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como da área técnica, a fim de subsidiar sua decisão;

Art. 4º A investidura dos Agentes será pelo período de um ano.

Parágrafo único. Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

ENG<sup>a</sup>. ELETRIC. ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 22/01/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)